



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM**

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim  
APROVADO

Sessão: 05, 07, 2010

Presidente

Indicação nº 034/2010

Exmo. Sr.

Ver. José Rodolfo Mantovani

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Erechim – RS

Câmara Municipal de Erechim

PROTOCOLO

Recebido em 01, 07, 10

Mariane  
Secretaria Geral

**Exmo. Senhor Presidente**

O Vereador abaixo subscrito, vem mui respeitosamente, amparado na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa, requerer que seja encaminhado A INDICAÇÃO QUE VERSA SOBRE :

**- A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL MARIA DA PENHA**

  
VEREADOR JOSÉ DA CRUZ  
LÍDER DA BANCADA DO PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

### PROJETO DE INDICAÇÃO DO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_/2010

#### MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

A Lei Maria da Penha está completando quatro anos no dia 7 de agosto. Temos muito que comemorar! Uma conquista feminina faz aniversário que há quatro anos foi sancionada a Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, uma punição de forma mais rigorosa crimes de agressão contra as mulheres. Antes dela, os crimes de violência doméstica eram apenas registrados pelo termo de ocorrência e o máximo de punição prevista era o pagamento de custas básicas. Essa situação amedrontava ainda mais as vítimas e desestimulava as denúncias em função do preconceito há qual eram submetidas. Desde a promulgação da lei, os Juzados de Violência Doméstica « Familiar contra a Mulher passaram a adotar várias medidas de proteção às mulheres vítimas de violência, reunindo em uma mesma instância competência cível e criminal. Agora, esses crimes geram inquéritos policiais com depoimentos de testemunhas e vítimas, audiências preliminares e condenações, no mínimo, de prisão do agressor. Com a promulgação da Lei Maria da Penha em crimes de lesão corporal leve ou até mesmo moderada, as mulheres passaram a ter mais acesso à justiça e a oportunidade de defenderem a si mesmas e a seus filhos da violência doméstica. Agora resta a nós, cidadãos da comunidade erechinense, exigirmos que a justiça funcione e cumpra o rigor da Lei Maria da Penha seja realmente cumprida. Acreditamos que com a criação da SEMANA MUNICIPAL MARIA DA PENHA conseguiremos levar a cada um de nossos municípios.

Até o seu advento a violência doméstica não era considerada crime. Somente a lesão corporal recebia uma pena mais severa quando praticada em decorrência de relações domésticas (CP, art. 129, § 9º). As demais formas de violência perpetradas em decorrência das relações familiares geravam no máximo aumento de pena (CP, art. 61, II, letra T). A partir da vigência da nova lei, a violência doméstica não guarda correspondência com qualquer tipo penal. Primeiro é identificado o agir que constitui violência doméstica ou familiar contra a mulher (art. 5º): qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Depois são definidos os espaços onde ocorre a violência doméstica (art. 5º, incs. I, II e III): no âmbito da unidade doméstica, da família e em qualquer relação de afeto. Finalmente, de modo didático e breve, são desontas as condutas que configuram a violência doméstica e familiar contra a mulher. As formas de violência elencadas são aplicadas na ausência do conteúdo exclusivamente criminal. A Lei Maria da Penha, ao estabelecer as hipóteses previstas em lei mostra que nem todas as ações que configuram violência doméstica constituem delitos.

- 1- Mensagem de encaminhamento
- 2- Projeto de Indicação do Legislativo
- 3- Justificativa

Erechim, 08 de Abril de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ DA CRUZ**

Vereador Líder da Bancada do PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

### MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE INDICAÇÃO DO LEGISLATIVO

A Lei Maria da Penha está completando quatro anos no dia 7 de agosto. Temos muito que comemorar! Uma conquista feminina faz aniversário que há quatro anos foi sancionada a Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, que pune de forma mais rigorosa crimes de agressão contra as mulheres. Antes dela, os crimes de violência doméstica eram apenas registrados num termo de ocorrência e o máximo de punição prevista era o pagamento de cestas básicas. Essa situação amedrontava ainda mais as vítimas e desestimulava as denúncias em função do preconceito há qual eram submetidas. Desde a promulgação da lei, os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher passaram a adotar várias medidas de proteção às mulheres vítimas de violência, reunindo em uma mesma instância competência cível e criminal. Agora, esses crimes geram inquéritos policiais com depoimentos de testemunhas e formam processos criminais cujas condenações, no mínimo, retiram do agressor a condição de réu primário, mesmo em crimes de lesão corporal leve ou até mesmo insultos. Com a lei, as mulheres passaram a ter mais acesso à justiça e a oportunidade de defenderem a si mesmas e a seus filhos da violência doméstica. Agora resta a nós, catedráticos da comunidade erechinense, exigirmos que a justiça funcione e cumpra o rigor da Lei Maria da Penha seja realmente cumprida. Acreditamos que com a criação da SEMANA MUNICIPAL MARIA DA PENHA conseguiremos levar a cada um de nossos munícipes

Até o seu advento a violência doméstica não era considerada crime. Somente a lesão corporal recebia uma pena mais severa quando praticada em decorrência de relações domésticas (CP, art. 129, § 9º). As demais formas de violência perpetradas em decorrência das relações familiares geravam no máximo aumento de pena (CP, art. 61, II, letra "f"). A partir da vigência da nova lei, a violência doméstica não guarda correspondência com qualquer tipo penal. Primeiro é identificado o agir que configura violência doméstica ou familiar contra a mulher (art. 5º): qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Depois são definidos os espaços onde o agir configura violência doméstica (art. 5ª, incs. I, II e III): no âmbito da unidade doméstica, da família e em qualquer relação de afeto. Finalmente, de modo didático e bastante minucioso, são descritas as condutas que configuram a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

As formas de violência elencadas deixam evidente a ausência de conteúdo exclusivamente criminal no agir do agressor. A simples leitura das hipóteses previstas em lei mostra que nem todas as ações que configuram violência doméstica constituem delitos.

  
VEREADOR JOSÉ DA CRUZ  
LÍDER DA BANCADA DO PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

### PROJETO DE INDICAÇÃO DO LEGISLATIVO

Art. 5. Além dos eventos no Dia Municipal Maria da Penha, os municípios terão espaço para exibir todas as dúvidas em relação a Lei e ao rigor da mesma de acordo com o que

**DISPÕE DA CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL MARIA DA PENHA QUE TERÁ COMO INÍCIO UMA SESSÃO ESPECIAL EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE QUATRO ANOS DA SANSÃO DA LEI** que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Esta lei recebeu o nome de "Lei Maria da Penha" como forma de homenagear a mulher, Maria da Penha Fernandes, símbolo da luta contra a violência familiar e doméstica.

#### QUE VEIO DE ENCONTRO A DEFESA DE MULHERES VÍTIMAS DE AGRESSÃO.

**Art. 1** O Dia Municipal Maria da Penha deverá ser um instrumento de informação, de prevenção e comemoração pela Lei Maria da Penha está completando quatro anos no dia 7 de agosto e para tanto fizemos a sugestão que seja comemorado sempre, na Cidade de Erechim no dia 02 de Agosto do corrente ano.

**Art. 2** Tem como objetivo estabelecer fluxos que caracterizem os Poderes Legislativo e Executivo, como porta de entrada principal para a comunidade na criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

**Art. 3** A implantação do Dia Municipal Maria da Penha tem como objetivo principal levar à comunidade em geral, informações através de palestras, folders, cartazes, programas de rádio e televisão; teatro, lembrar que a estrutura familiar é algo complexo que precede o Direito e que este procura legislar no sentido de proteger esse instituto, que é célula básica da sociedade.

**Art. 4** O Dia Municipal Maria da Penha, deverá atingir de maneira uniforme através de Campanha de Mídia e Projetos educacionais as famílias moradoras de nossa cidade que ocupam também espaço nas escolas, associações de moradores e todos grupos civis organizados, na intenção de que, dessa forma, consigamos prevenir e coibir as ações violentas contra a mulher, alertando sobre o rigor da Lei Lei 11.340/06 conhecida como Lei da Maria da Penha, com a forma de punição ao descaso e descumprimento da Lei, a forma de socorro e os instrumentos de proteção às vítimas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

### JUSTIFICATIVA

Muito já se escreveu e discutiu a respeito da condição vivida pela mulher no meio social, instrumentalizando os debates quando se fala a respeito da violência sofrida por elas dentro do ambiente familiar, momento em razão dos parcos direitos reservados ao sexo das fêmeas e na sequência das civilizações.

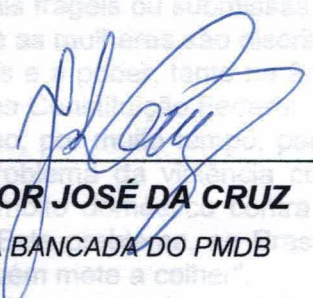
É bom lembrar que esse é um problema de muitas pessoas. As mulheres convivem pelo mundo Art. 5 Através dos eventos no Dia Municipal Maria da Penha, os cidadãos terão espaço para eximir todas as dúvidas em relação a Lei e ao rigor da mesma de acordo com o que cita o Art.3.

Art. 6 O Dia Municipal Maria da Penha, deverá ser realizada, através da Coordenação do Gabinete da Vice Prefeita e Coordenadoria da Mulher em parceria com Órgãos Governamentais e Não-Governamentais e Sociedade Civil.

Art.7º- As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das parcerias com os departamentos e citados no Art.6º e dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
VEREADOR JOSÉ DA CRUZ

LÍDER DA BANCADA DO PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

### JUSTIFICATIVA

Muito já se escreveu e discutiu a respeito da condição vivida pela mulher no meio social, intensificando os debates quando se fala a respeito da violência sofrida por elas dentro do ambiente familiar, mormente em razão dos parcos direitos desfrutados ao longo dos séculos e na seqüência das civilizações.

É bom lembrar que esse é um problema de muitas pessoas. As mulheres constituem pelo menos metade da população mundial. Em algumas faixas etárias, como a dos idosos, são mais da metade das pessoas. Em todo o mundo, as mulheres tem maior expectativa de vida do que os homens. As mulheres sobrevivem aos homens, mas não sobrevivem à violência doméstica.

Apesar de tantas mulheres no planeta, elas foram apenas muito recentemente reconhecidas como sujeitos plenos de direitos: na Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, ocorrida em Viena em 1993, onde declarou-se que os direitos das mulheres são direitos humanos. Acabaram-se as então as fronteiras entre o espaço público e o espaço privado como resultado, por um lado, de uma forte atuação do movimento organizado de mulheres, e por outro, das atrocidades cometidas na Guerra da antiga Iugoslávia, onde o estupro sistemático e em massa de mulheres foi empregado como estratégia de guerra. A violência doméstica e o estupro, crimes cometidos majoritariamente contra mulheres, foram declarados como crimes contra os direitos da pessoa humana.

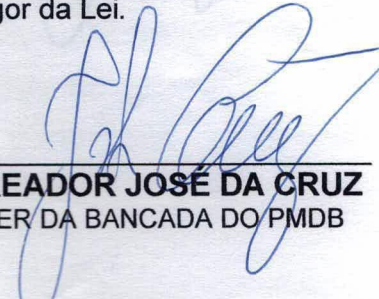
Entendemos que a violência contra a mulher trata-se também de um problema de saúde pública. Por isso, através da Lei Maria da Penha, foram inseridos profissionais da área da saúde instrumentalizados e capacitados a atenderem as mulheres que chegarem aos serviços de saúde, vítimas de violência, o que não havia até então. Segundo a OMS (Organização Mundial da Saúde), "as conseqüências do abuso são profundas, indo além da saúde e da felicidade individual e afetando o bem-estar de comunidades inteiras". A violência de gênero é um problema que afeta a saúde física e mental não só das mulheres mas das famílias inteiras e que tem conseqüências econômicas e sociais.

É importante salientar que a violência contra mulheres ocorre num contexto específico dado por relações de gênero. Não é por acaso que as mulheres são as maiores vítimas. Não é tampouco porque as mulheres naturalmente sejam mais frágeis ou submissas. A violência contra as mulheres ocorre no contexto social e histórico em que as mulheres são discriminadas, tendo menor acesso à educação, a recursos materiais e simbólicos e a poder, tanto no âmbito privado quanto no público mesmo com a igualdade inscrita e firmada na Constituição Federal.

Deve-se enfatizar que um grande empecilho, por muito tempo, para a formulação e execução de programas e políticas que enfrentem o problema da violência contra mulheres é justamente a crença arraigada de que a violência no âmbito doméstico contra mulheres ou meninas era um problema da ordem do privado e familiar. Este problema, no Brasil, pode ser visto na expressão popular "em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher".

A lei promulgada no Brasil que trata especificamente sobre a violência contra a mulher, conhecida como a Lei Maria da Penha, é recente: data de 2006 (Lei 11.340, 7 de agosto de 2006). A partir da Lei Maria da Penha, foram criados Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher nos estados, pelos Tribunais, com o respaldo de recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de 2007 (Recomendação Nº 9, de 06 de março de 2007 do CNJ).

Em função disto, acreditamos piamente que esta data há de ser comemorada de tal forma, para que em nossa cidade seja incentivado o rigor da Lei.

  
VEREADOR JOSÉ DA CRUZ

LÍDER DA BANCADA DO PMDB